

RESOLUÇÃO ~~CEPG~~ Nº 03/2002
REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEPG/UFRJ Nº Nº 395, DE 11 DE
JUNHO DE 2025

~~Estabelece normas para revalidação de diplomas e Certificados de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.~~

Considerando

- a atribuição que é dada ao Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) pelo Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do Artigo 48, da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CNE/CES nº 01, de 28 de janeiro de 2002;
- a necessidade de regular procedimentos para os processos de revalidação de diplomas e certificados de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, na UFRJ;

~~— O Conselho de Ensino para Graduados~~

RESOLVE:

~~— **Art. 1º.** Os diplomas e certificados expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior só poderão ser revalidados por Programas de Pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.~~

~~— **Art. 2º.** O processo de revalidação é instaurado mediante apresentação de requerimento do interessado, acompanhado de cópia do diploma ou certificado a ser revalidado e instruído com documentos referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso e histórico escolar do candidato, todos autenticados pela autoridade consular e acompanhados de tradução oficial, cópia da dissertação/tese ou trabalho equivalente e formulários padronizados pela Divisão de Ensino de Pós-graduação da UFRJ.~~

~~— **Parágrafo Único** — Aos refugiados e asilados que não possam exibir seus diplomas e currículos admitir-se á o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.~~

~~Art. 3º. O processo de revalidação deve iniciar-se na Decania do Centro referente à área de conhecimento do título a ser revalidado, que encaminhará o processo à Unidade onde se localiza o Programa de Pós-graduação pertinente.~~

~~Parágrafo Único. O processo de revalidação relativo às áreas de conhecimento oferecidas pelo Museu Nacional deve iniciar-se no protocolo do Museu Nacional.~~

~~Art. 4º. O julgamento da equivalência é feito por uma Comissão, especialmente designada pela Coordenação do Programa de Pós-graduação, constituída de 3 (três) membros do quadro docente e ativo da UFRJ que possuam a qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.~~

~~Art. 5º. A Comissão Especial de Revalidação encaminhará, à Coordenação do Programa de Pós-graduação, relatório circunstanciado indicando~~

- ~~I — afinidade de área entre o curso realizado no exterior e o oferecido pela UFRJ;~~
- ~~II — adequação da documentação apresentada à requerida pela UFRJ;~~
- ~~III — correspondência do título obtido no exterior ao título conferido pela UFRJ.~~

~~§1º. A Comissão pode solicitar informação, documentação complementar ou provas e exames considerados necessários, de acordo com a legislação vigente (Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 1, de 28/01/2002).~~

~~§2º. Verificada a não equivalência, a Comissão poderá recomendar que o candidato seja submetido a exames e provas destinados a colocar em evidência sua capacitação. Nessa hipótese, a Comissão definirá a área de concentração, o nível dos exames e provas, o curso de pós-graduação onde essas exigências serão cumpridas e o prazo para seu atendimento.~~

~~Art. 6º. A Coordenação do Programa de Pós-graduação submeterá ao CEPG o relatório de que trata o Art. 5º desta Resolução.~~

~~Art. 7º. O CEPG deve apreciar o relatório da Comissão Especial de Revalidação, para fins de homologação, e poderá autorizar a revalidação do diploma ou certificado.~~

~~Art. 8º. Concluído o processo, o diploma ou certificado revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Sub-reitor de Ensino para Graduados e Pesquisa.~~

~~Parágrafo Único. A UFRJ manterá registro, em livro próprio, dos diplomas ou certificados revalidados e apostilados.~~

~~Art. 9º. Casos omissos ou conflitantes serão decididos pelo CEPG.~~

~~Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CEPG nº 01/86 e 02/86 e demais disposições em contrário.~~

~~— Aprovada na Sessão Ordinária do CEPG de 27-09-2002.~~

~~— Publicada no BUFRJ N.º 22, de 06-11-2002.~~